



PORTARIA NORMATIVA Nº: 674/2020 - SADPLAN

“Dispõe sobre o recadastramento de Vale – Transporte, e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.602/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os servidores públicos municipais efetivos ativos, comissionados de Santo Antônio do Descoberto, beneficiários do vale transporte **deverão se recadastrar** no período de **13/08/2020 a 31/08/2020**, e apresentar documento original no dia do recadastramento.

I – O servidor deverá obrigatoriamente preencher o Formulário específico de recadastramento juntando documentos conforme art. 2º §1º, sendo entregue aos diretores escolares, diretores municipais chefe imediato e secretários dentro do prazo estabelecido, bem como fazer juntada das cópias dos documentos ao formulário para serem entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP.

II – Não serão aceitas cópias ilegíveis dos documentos solicitados.

III – O recadastramento objetiva atualizar os dados dos servidores beneficiários do transporte coletivo, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as Leis Municipais 830/09 e 1045/17 e as normas e procedimentos constantes desta Portaria.

Art. 2º - Para ter direito em qualquer época, ao Vale – Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, através de formulário próprio.

§ 1º - O formulário previsto no caput deste artigo deverá vir acompanhado do comprovante de residência (água, luz, telefone ou contrato de locação), caso o comprovante for no nome do cônjuge, parente ou similar, anexar certidão de casamento, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor, assim como declaração de próprio punho de comprovação do domicílio, reconhecido pelo cartório.



§ 2º - As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial no percurso ou modalidade de locomoção.

Art. 3º - O servidor poderá requerer, em qualquer época, à Superintendência de Gestão de Pessoas, através do formulário próprio, a suspensão do benefício do Vale – Transporte.

Art. 4º - As informações anexadas que induza a Administração Municipal ao erro ou uso indevido do Vale – Transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

Art. 5º - O benefício do Vale – Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em Licença para Estudo, Licença Médica, Licença Prêmio ou Férias prevista na legislação em vigor.

Art. 6º - A concessão do Vale – Transporte autorizará ao órgão vinculado, a descontar mensalmente do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento), conforme a Lei nº 830/09 do seu vencimento ou salário base.

Art. 7º - Os vales transportes passarão a ser pagos em pecúnia na folha de pagamento do servidor ao qual faz jus à benesse.

Art. 8º - O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no art. 5º no mês subsequente, terá descontado da quantidade de Vale – Transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2020.

Arlinda Carolina Péres Ferreira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 6.827/2020